



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 004/91

Dispõe sobre o pagamento de diárias e despesas de viagem ao servidor da Câmara Municipal de Ubá, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal de Ubá, que previamente autorizado, deslocar-se a serviço da Casa onde tem exercício, para outro Município situado no território nacional, fará jus a percepção do reembolso das diárias e despesas de viagem, comprovadas em relatório próprio, de conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - São competentes para conceder a autorização de que trata este artigo o Presidente da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo.

§ 2º - A autorização somente será concedida se o servidor justificar a necessidade da viagem com exposição de motivos aprovada pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - O servidor, em razão do seu afastamento da sede do serviço, perceberá:

I - Diária integral quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;

II - Meia diária, quando passar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) horas fora da sede.

§ 1º - Não terá direito à diária o servidor que se deslocar por menos de 06 (seis) horas fora da sede.

§ 2º - As vantagens mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, destinam-se à indenizar o servidor pelas despesas por ele efetuadas com alimentação, pousada e transporte urbano, quando necessárias.

§ 3º - Será acrescida à diária do servidor as despesas com passagens, quando a locomoção for realizada através de qualquer meio de transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 3º - As diárias serão automática e mensalmente reajustadas pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro índice Oficial que venha substituí-lo.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15 / 04 / 91

Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O pagamento das diárias será efetuado ao servidor de acordo com a tabela constante do anexo único desta Resolução.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, se assim preferir o servidor, observada a duração do seu deslocamento da sede.

Parágrafo Único - As demais diárias a que o servidor tiver direito, correspondentes aos dias permanecidos em viagem por ele não previstos, serão ressarcidas imediatamente a sua apresentação dos comprovantes correspondentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", Câmara Municipal de Ubá/MG.,
aos ____ de abril de 1991.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá.


Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vice-Presidente


Vereador Ademir de Paula
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ANEXO ÚNICO - DIÁRIAS				
	INTERIOR		CAPITAL	
	S/POUSADA	C/POUSADA	S/POUSADA	C/POUSADA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DIR.GERAL/LEGISLATIVO	4.750,03	12.215,36	5.429,20	20.358,55
CH.DIV.PLEN.E COMISSÃO	4.410,87	9.500,90	5.089,89	13.572,23
TÉCNICOS NÍV.SUP.II	4.071,71	8.143,41	4.750,03	12.215,36
ASSESSOR LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ENC. SERVIÇOS GERAIS	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83

Ubá-(MG), 1º/03/91

IPC.: _____

OBS.: As diárias estão congeladas conforme Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, que extinguiu a indexação por IPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sempre quando ocorre a necessidade de um funcionário da Câmara viajar a serviço desta, surgem inúmeras dificuldades de última hora, o que atrasa a solução dos problemas urgentes.

Com o propósito de harmonizar e agilizar o Assessor e Procurador Jurídico desta Casa houve por bem, redigir o anexo Projeto de Resolução, em cujos termos encontram-se as soluções de todos os assuntos, o qual será submetido a esta egrégia Câmara.

O Servidor, mediante autorização concedida, após justificar a necessidade da viagem com a exposição de motivos, poderá viajar sem embaraços e será ressarcido de todas as despesas, sendo-lhe ainda pagas as diárias correspondentes a seu cargo conforme o anexo único.

A guiza do exposto passamos a Presidência este Projeto de Resolução para o fim de direito.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de abril de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ANEXO ÚNICO - DIÁRIAS				
	INTERIOR		CAPITAL	
	S./POUSADA	C/POUSADA	S./POUSADA	C/POUSADA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DIR.GERAL/LEGISLATIVO	4.750,03	12.215,36	5.429,20	20.358,55
CH.DIV.PLEN.E COMISSÃO	4.410,87	9.500,90	5.089,89	13.572,23
TÉCNICOS NÍV.SUP.II	4.071,71	8,143,41	4.750,03	12.215,36
ASSESSOR LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ENC. SERVIÇOS GERAIS	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83

Ubá-(MG), 1º/03/91

IPC.: _____

OBS.: As diárias estão congeladas conforme Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, que extinguiu a indexação por IPC.

J U S T I F I C A T I V A

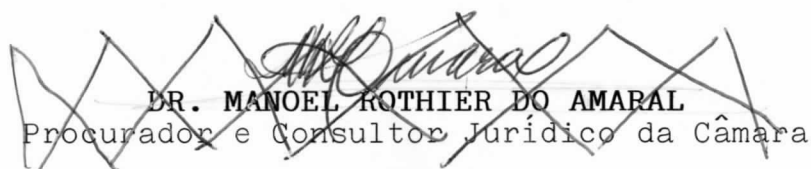
Sempre quando ocorre a necessidade de um funcionário da Câmara viajar a serviço desta, surgem inúmeras dificuldades de última hora, o que atrasa a solução dos problemas urgentes.

Com o propósito de harmonizar e agilizar o Assessor e Procurador Jurídico desta Casa houve por bem, redigir o anexo Projeto de Resolução, em cujos termos encontram-se as soluções de todos os assuntos, o qual será submetido a esta egrégia Câmara.

O Servidor, mediante autorização concedida, após justificar a necessidade da viagem com a exposição de motivos, poderá viajar sem embaraços e será ressarcido de todas as despesas, sendo - lhe ainda pagas as diárias correspondentes a seu cargo conforme o anexo único.

A guiza do exposto passamos a Presidência este Projeto de Resolução para o fim de direito.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", 'da Câmara Municipal de UbÁ, aos 03 de abril de 1991.


DR. MANOEL ROTHIER DO AMARAL
Procurador e Consultor Jurídico da Câmara

Mesa Diretora

Dispõe sobre o pagamento de diárias e despesas de viagem ao servidor da Câmara Municipal de Ubá, fixa condições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal de Ubá que, previamente autorizado, deslocar-se a serviço da Casa onde tem exercício, para outro Município situado no território nacional, fará jus à percepção do reembolso das diárias e despesas de viagem, comprovadas em relatório próprio, de conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - São competentes para conceder a autorização de que trata este artigo o Presidente da Câmara e a Diretora Geral do Legislativo.

§ 2º - A autorização somente será concedida se o servidor justificar a necessidade da viagem com exposição de motivos aprovada pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior - deste artigo.

Art. 2º - O servidor, em razão do seu afastamento da sede do serviço, perceberá:

I Diária integral quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;

II Meia diária, quando passar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) horas fora da sede.

§ 1º - Não terá direito à diária o servidor que se deslocar por menos de 06 (seis) horas fora da sede.

§ 2º - As vantagens mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, destinam-se à indenizar o servidor pelas despesas por ele efetuadas -- com alimentação, pousada e transporte urbano, quando necessárias.

§ 3º - Será acrescida à diária do servidor as despesas com passagens, quando a sua locomo

ção for realizada através de qualquer meio de -
transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 3º - As diárias serão automática e mensal -
mente reajustadas pelo IPC - Índice de Preços ao
Consumidor, ou por outro Índice Oficial que ve -
nha substituí-lo.

Art. 4º - O pagamento das diárias será efetuado -
ao servidor de acordo com a tabela constante do
anexo único desta Resolução.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente,
se assim preferir o servidor, observada a duração
do seu deslocamento da sede.

Parágrafo Único - As demais diárias a que o ser -
vidor tiver direito, correspondentes aos dias -
permanecidos em viagem por ele não previstos, -
ser-lhe-ão ressarcidas imediatamente a sua apre -
sentação dos comprovantes correspondentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data -
de sua publicação, revogando-se as disposições -
em contrário. Sala das Sessões "Vereador Lincoln
Rodrigues Costa." - Câmara Municipal de Ubá-MG, -
aos ____ de abril de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO ÚNICO - DIÁRIAS

	INTERIOR		CAPITAL	
	S/POUSADA	C/POUSADA	S/POUSADA	C/POUSADA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DIR.GERAL/LEGISLATIVO	4.750,03	12.215,36	5.429,20	20.358,55
CH.DIV.PLEN.E COMISS.	4.410,87	9.500,90	5.089,89	13.572,23
TÉNICOS NÍV.SUP.II	4.071,71	8.143,41	4.750,03	12.215,36
ASSESSOR LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ENC.SERVIÇOS GERAIS	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83

Ubá-(MG), 1º/03/91

IPC.: _____

OBS. AS DIÁRIAS ESTÃO CONGELADAS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294, de 31.01.91, QUE EXTINGUIU A INDEXAÇÃO POR IPC.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.604, de 25.10.89.

Regulamenta concessão de Diárias de Viagem.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, combinado com os termos dos artigos 157 e 158, da Seção IV, do Capítulo VI, do Título IV, da Lei Municipal nº 1.061, de 25.08.75,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Ubá que, previamente autorizado, eventualmente deslocar-se a serviço do Município onde tem exercício para outro situado no território nacional, fará jus à percepção de diária, de conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 1º - São competentes para conceder a autorização de que trata este artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os detentores de cargos do Grupo de Direção Superior, da Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 2º - A autorização somente será concedida se o servidor justificar a necessidade da viagem com exposição de motivos aprovada pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior, deste artigo.

Art. 2º - O servidor, em razão de seu afastamento da sede do serviço, perceberá:

- I - diária integral, quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;
- II - meia diária, quando passar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) horas fora da sede.

§ 1º - Não terá direito à diária o servidor que se deslocar por menos de 06 (seis) horas da sede.

§ 2º - As vantagens mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, destinam-se a indenizar o servidor pelas despesas por ele efetuadas com alimentação, pousada e transporte urbano, quando necessárias.

§ 3º - Serão acrescidas à diária do servidor as despesas com passagens, quando a sua locomoção for realizada através de qualquer meio de transporte intermunicipal ou interestadual.



Art. 3º - As diárias serão automática e mensalmente reajustadas pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro Índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O pagamento das diárias será efetuado ao servidor de acordo com a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

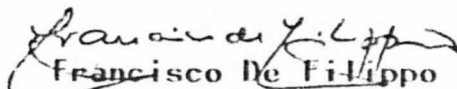
Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, se assim preferir o servidor, observada a duração de seu deslocamento da sede.

Parágrafo Único - As demais diárias a que o servidor tiver direito, correspondentes aos dias permanecidos em viagem, por ele não previstos, ser-lhe-ão ressarcidas mediante a sua apresentação dos comprovantes correspondentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 2.002, de 06.03.86.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

Ubá, MG, 25 de outubro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 2.601, de 25.10.89)

	INTERIOR		CAPITAL	
	S/POUSADA	C/POUSADA	S/POUSADA	C/POUSADA
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR <i>Dr. José</i>	4.750,03	12.215,36	5.429,20	20.358,55
CHEFE DE DIVISÃO <i>Francisco</i>	4.410,87	9.500,90	5.089,89	13.572,23
CHEFE DE SEÇÃO <i>Monalva</i>	4.071,71	8.143,41	4.750,03	12.215,36
NÍVEIS DE 1 A X	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
MOTORISTA DO PREFEITO	3.393,14	5.429,20	4.071,71	9.500,90

UBÁ, 1º.03.91

IPC.: _____

MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

OBS.: AS DIÁRIAS ESTÃO CONGELADAS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA
Nº.294, de 31.01.91, QUE EXTINGUIU A INDEXAÇÃO POR IPC.

Elisete Teixeira Ramos
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ubá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM DE VIAGEM

B. V.
Nº

Funcionário :

Mat.

Cargo :

Nível :

SECRETARIA :

REPARTIÇÃO :

DATAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Diária: a Cz\$

Cz\$

Pousada: a Cz\$

Cz\$

Diárias: a Cz\$

Cz\$

Passagens:

Cz\$

Total

Cz\$

()

Ass. do Funcionário :

Data / /

Autorizo o pagamento

Mat.

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Secretário de Administração